

## Despacho

**Assunto:** Prorrogação adicional dos prazos estabelecidos nas Cláusulas 7.<sup>a</sup> dos Cadernos de Encargos dos Procedimentos Concorrenciais para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica abertos pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, e pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, respetivamente.

Os Cadernos de Encargos dos procedimentos concorrenciais de 2019 e 2020 estabelecem os prazos máximos para os titulares dos direitos apresentarem comprovativos da obtenção dos seguintes direitos, licenças ou comunicações prévias:

- a) Obtenção de direito sobre os terrenos que confira ao titular o poder de neles instalar o centro electroprodutor solar;
- b) Obtenção da Licença de Produção;
- c) Obtenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas;
- d) Obtenção de Licença de Exploração.

Os referidos Cadernos de Encargos estabelecem, ainda, que os prazos fixados para o presente efeito podem, em circunstâncias excecionais e mediante pedido dos titulares dos direitos, ser objeto de prorrogação por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia.

Nesse sentido e ao abrigo dos pedidos dos Titulares dos Direitos para o efeito por força do efeito disruptivo sobre as cadeias de matérias-primas e de produção e distribuição de bens e equipamentos decorrente da evolução, à escala mundial, da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 e pela doença COVID-19, procedeu-se à prorrogação excecional dos referidos prazos nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Energia, de 19 de janeiro de 2022.

Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do referido despacho perante os progressos entretanto alcançados no âmbito do processo de recuperação, nacional e internacional, da crise pandémica nos planos, entre outros, social e económico, a forte instabilidade decorrente da situação do conflito armado na Ucrânia conduziu a novo e inequívoco agravamento das



condições subjacentes ao desenvolvimento dos necessários procedimentos, materiais e formais, para a instalação dos centros eletroprodutores solares dos referidos procedimentos concorrenciais.

Nestes termos e tendo os Titulares dos Direitos vindo a solicitar, novamente, a prorrogação dos prazos previstos nos referidos Cadernos de Encargos em função do enquadramento de cada procedimento concorrenciais, justifica-se a concessão de nova prorrogação excepcional dos prazos, pelo que importa proceder em conformidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 6 da Clausula 7.ª do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrenciais para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica, aberto pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, e no n.º 9 da Clausula 7.ª do Caderno de Encargos do Procedimento Concorrenciais para atribuição de Reserva de Capacidade de Injeção na Rede Elétrica de Serviço Público para Energia Solar Fotovoltaica, aberto pelo Despacho n.º 5921/2020, de 29 de maio, determino o seguinte:

1 – Os prazos estabelecidos na alínea b) do n.º 6 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos do procedimento concorrenciais de 2020 para a obtenção da Licença de Produção são excepcionalmente prorrogados, passando a ser os seguintes:

- a) No caso de projeto sujeito a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 49 meses;
- b) No caso de projetos não sujeitos a avaliação de impacte ambiental ou a análise de incidências ambientais, 36 meses.

2 – Os prazos estabelecidos nas alíneas c) e d) do n.º 3 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos do procedimento concorrenciais de 2019 e nas alíneas c) e d) do n.º 6 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos do procedimento concorrenciais de 2020 são excepcionalmente prorrogados, passando a ser os seguintes:

- a) Obtenção de licença ou admissão de comunicação prévia para realização de operações urbanísticas no prazo de 55 meses, no caso previsto na alínea a) do número anterior, ou no prazo de 42 meses, no caso previsto na alínea b) do número anterior;





- b) Obtenção de Licença de Exploração no prazo de 67 meses, no caso previsto na alínea a) do número anterior, ou no prazo de 55 meses, no caso previsto na alínea b) do número anterior.

3 – O disposto no número anterior não prejudica a aplicação das restantes disposições dos Cadernos de Encargos, designadamente o disposto nas respetivas Cláusulas 7.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup>, sem prejuízo da sua adaptação em função da prorrogação agora determinada.

4 - Os prazos agora prorrogados podem ser objeto de nova prorrogação excecional se a evolução do conflito armado na Ucrânia, assim o justificar.

5 – O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

6 - A Direção-Geral de Energia e Geologia deve promover a publicitação do presente despacho no respetivo sítio da *Internet*, assim como deve assegurar a sua notificação a todos os Titulares dos Direitos.

Lisboa, 22 de fevereiro de 2023

*A Secretária de Estado da Energia e Clima*



*Ana Fontoura Gouveia*

